

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela instituição **Atlanta Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.**, na data de 24 de setembro de 2024 (documento SEI nº 0022931708), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 24 dias de outubro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Atlanta Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.**, verificou-se que, não havia sido encaminhada a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos, e a Certidão negativa de feitos sobre falência. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de Contribuinte no qual não foi localizada inscrição, e a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa (documento SEI nº 0022931713). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "d" e "k" do edital. Atentou-se que, não havia sido encaminhada a Solicitação Formal de Credenciamento, deixando de atender aos subitem 3.2, alíneas "a", "a.1", "a.2" e "a.3" do edital. Ademais, não foi possível certificar a assinatura digital na Procuração particular. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Também, observou-se que, na Certidão de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, consta *"ATLANTA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA (CNPJ 04.772.908/0001-74) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie."* (grifado). Em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central, sobre o segmento a qual a instituição está autorizada, consta *"Instituição é especializada em conceder financiamentos a pequenos negócios. A sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte (SCMEPP) é a instituição criada para ampliar o acesso ao crédito por parte dos microempreendedores (pessoas naturais) e empresas de pequeno porte (pessoas jurídicas)."* (grifado). Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/scmepp.asp?frame=1>. Para mais, consta registrado na Alteração Contratual e consolidação apresentada, *"O objeto social exclusivo é a concessão de financiamento e prestar garantias a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial de pequeno porte, bem como a pessoas jurídicas classificadas como microempresa nos termos da legislação e regulamentação em vigor; sendo que a área de atuação da sociedade será as cidades localizadas no Sudoeste do Estado de Minas Gerais."* (grifado). No entanto, o objeto do edital do presente processo é o credenciamento de **Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville** (grifado). Considerando o subitem 2.3 do edital, **"Não será admitida a participação de proponente: (...) 2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado."** Considerando o subitem 16.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0023038568, manifestação da

proponente sobre os apontamentos. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício, findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento. Reiterou-se a necessidade de atendimento a diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 0023111512. Em resposta, a participante se manifestou, *"Informamos que nosso departamento jurídico está atualmente trabalhando nos ajustes relativos ao objeto social e à área de atuação da empresa. Tão logo recebamos o retorno do Banco Central, encaminharemos a documentação atualizada para sua devida conferência."*, complementando que, *"Dependemos da agilidade do BACEN para conclusão, o mesmo não nos informa prazo para resolução"* (documento SEI nº 0023229737). Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Atlanta Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.**, conforme estabelece o subitem 2.3.6 do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2024, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023307201** e o código CRC **BBB2B498**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

0023307201v3

0023307201v3